

ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO/ PESQUISA DE PREÇOS NA FORMA DIRETA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens em atendimento ao 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina no Município de Tubarão.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa: Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Valor Unitário Coletado	R\$
Total	Passagem aérea	un	SATINI Viagens (Raquel)	2175,00
			OZ Viagens (Andreia)	2250,00
			MSX	2300,00
			Menor Preço	2175,00

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO

Conforme se verifica acima, foi utilizada o menor dos valores como método estatístico para obtenção dos valores estimados dos itens a serem contratados.

5. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA APLICADA

O Decreto Municipal nº 7.450/2023 prevê a forma de obtenção dos preços estimados de bens e serviços a serem contratados pelo Município de Tubarão.

A presente pesquisa de preços ocorreu dentro dos limites definidos no referido Decreto.

Foram aplicadas, como métodos para obtenção do preço estimado, menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três ou mais preços, em razão de que atende o princípio da economicidade por ser mais vantajoso ao erário.

6. PARÂMETROS DE PREÇOS (INEXEQUÍVEIS OU ELEVADOS)

As propostas com preços superiores aos valores estimados nesta pesquisa de preços devem ser desclassificadas, devendo ser considerados inexequíveis pela Administração os preços assim considerados no momento da licitação pelo Agente de Contratação, após diligência junto à empresa, se for o caso.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A memória de cálculo se encontra na Tabela descrita no item 3 retro, sendo que os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos à presente pesquisa de preços.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA COM BASE DO INCISO IV DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.133/2021

Salienta-se que foram escolhidos os fornecedores listados na Tabela acima (item 3 retro) para levantamento de mercado, tendo em vista que é de conhecimento do Município que essas empresas são empresas do ramo, com vasta experiência da prestação de serviço almejado pelo Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS
Sem alteração.

Tubarão/SC, 07 de julho de 2025.

Alessandro de Medeiros - Aux B4